



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33559 pág. 12
de: 07 / 07 / 17
Caderno: *Pull. Amazonas*

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 170/2017	
INTERESSADO (A):	Ítalo Thiago Silveira Rocha Matos
ASSUNTO:	Reprovação da Prestação de Contas Financeira no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS, Edital nº 021/2011.
PROCESSO Nº:	062.0003113.2012-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) os procedimentos de acompanhamento desta FAPEAM em relação ao projeto “Obtenção de xilitol e etanol a partir de hidrolisado hemicelulósico de resíduos da indústria madeireira do Amazonas”, a Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM observou a inadimplência do Coordenado **Ítalo Thiago Silveira Rocha Matos**, quanto à apresentação da Prestação de Contas Financeira do benefício concedido no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital nº 021/2011, aprovado por meio da Decisão nº 209/2012 do Conselho Diretor desta Fundação;

b) que até a presente data, apesar das notificações emitidas pela Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, não há registros da regularização da Prestação de Contas Financeira do projeto, sendo esta considerada reprovada pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado, em razão do descumprimento da Cláusula Terceira inciso I e da Cláusula Quinta inciso I, alínea “a” do Termo de Outorga nº 457/2012, do item 16, subitem 16.2, inciso I do Edital nº 021/2011, bem como do item 3, subitem 3.1, 3.1.1 e item 4, subitem 4.3 do Manual de Prestação de Contas desta FAPEAM, em observância ao que versa o inciso X do item 16 do mesmo Edital, além da aplicação das penalidades previstas no item X da Cláusula Terceira do Termo de Outorga supracitado,

DECIDIU:

I REPROVAR a Prestação de Contas Financeira do projeto “Obtenção de xilitol e etanol a partir de hidrolisado hemicelulósico de resíduos da indústria madeireira do Amazonas”, coordenado pelo Sr. **Ítalo Thiago Silveira Rocha Matos**, no âmbito do Programa UNIVERSAL AMAZONAS, devendo o interessado proceder à devolução do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizado monetariamente, em razão do não cumprimento da Cláusula Terceira inciso I e da Cláusula Quinta inciso I, alínea “a” do Termo de Outorga nº 457/2012, do item 16, subitem 16.2, inciso I do Edital nº 021/2011, bem como do item 3, subitem 3.1, 3.1.1 e item 4, subitem 4.3 do Manual de Prestação de Contas desta FAPEAM, e em observância ao que versa o inciso X do item 16 do mesmo Edital e do item X da Cláusula Terceira do Termo de Outorga supracitado;

II APLICAR a penalidade de 60 (sessenta meses) meses, com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação, nos termos da Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV DETERMINAR, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, que seja encaminhada cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980 para inscrição do interessado na dívida ativa, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, no cadastro de inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 28 de abril de 2017.

René Levy Aguiar
René Levy Aguiar
Presidente

Andrea Viviana Waichman
Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira

André de Santa Maria Bindá
André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro